



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- Saúde e Assistência Social
- Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- Vereadores
- Procuradoria Jurídica

Data: 02/06/2021

Quirino

PROJETO DE LEI

Ementa: “Garante a distribuição gratuita de álcool gel, sabonete líquido e demais materiais básicos de higiene para a população em situação de rua visando inibir a proliferação do surto de vírus em situações de pandemias”.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 4782/2021
Data: 02/06/2021 Horário: 16:21
LEG - PLO 178/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos sanitários e de cuidados a evitar a proliferação do surto de vírus como a influenza H1N1, coronavírus e similares, entre a população em situação de rua, em situações de pandemias.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto nesta Lei deverão ser distribuídos, gratuitamente, álcool gel, sabonete líquido e demais materiais básicos de higiene para a população em situação de rua.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá elaborar e executar o plano de distribuição dos produtos mencionados no art. 2º, de modo a atingir o maior número possível de beneficiários no menor espaço de tempo.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar espaços públicos fechados aos munícipes para a instalação de equipamentos específicos de acolhida da população de rua, sempre com supervisão das autoridades sanitárias, de modo a possibilitar



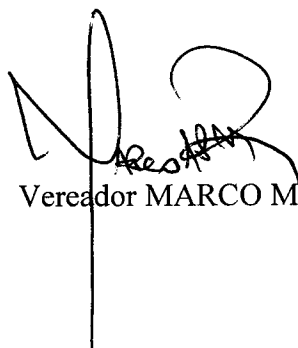
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

acesso a água potável, espaço para higiene pessoal, alimentação e acompanhamento da saúde dos mesmos.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de junho de 2021



Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, como é sabido, o nosso município possui um grande número de pessoas que se encontram em situação de rua. Esta população é extremamente vulnerável às diversas doenças e, neste momento, não seria diferente com o coronavírus, influenza H1N1 e similares.

Ocorre que a maior parte da população em situação de rua sequer possui acesso a água potável para sua hidratação e higiene pessoal.

A distribuição gratuita de sabonete líquido, álcool gel e demais materiais de higiene pessoal, aliada a abertura de espaços específicos para que possam se alimentar, realizar sua higiene e realizar acompanhamento de saúde, garantirá um mínimo de proteção contra a proliferação de vírus gripais em situações de pandemias para essas pessoas que já se encontram em situação de sofrimento.

Diante do exposto e da gravidade da situação de calamidade é necessária a aprovação desta propositura, com extrema urgência, uma vez que esta casa pode e deve agir para conter essa pandemia em nossa cidade. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.